



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2024

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO – MG

CHAMADA PÚBLICA 001/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 90065/2024

(Processo Administrativo Nº 177/2024)

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O **MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Delfim Moreira, nº62, Centro, inscrita no CNPJ sob n.18.243.287/0001-46, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Filipe Cardoso Carielo, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no §1º do art.14, da Lei nº 11.947/2009, Lei 14.133/2021 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Licitações e Contratos e Comissão Permanente de Licitações, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o ano de 2023.

DEFINIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

A chamada pública, no âmbito do PNAE, é definida como um procedimento administrativo formal e simplificado, especificamente destinado à compra de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. Esse procedimento é permitido nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 (§ 1º), que torna obrigatória às Entidades Executoras do PNAE a aplicação mínima de 30% dos recursos transferidos do FNDE para o Programa, na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar. A lei também determina que as aquisições da agricultura familiar podem ser realizadas



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2024

dispensando-se o procedimento licitatório, por meio da chamada pública. Sua regulamentação é dada pelo FNDE, por meio da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

A chamada pública para atender ao Parágrafo primeiro do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 possui objetivos bem específicos e não deve ser confundida com a dispensa de licitação descrita na Lei nº 8.666/1993 e também na nova Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, denominada Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A chamada pública também não deve ser confundida com outras modalidades de licitação estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 10.520/2002 (pregão), onde normalmente o vencedor do pleito é quem oferece os produtos pelo menor preço ou maior desconto.

Na chamada pública para adquirir produtos da agricultura familiar o preço não é elemento de concorrência e, obrigatoriamente, já deve estar definido e explícito quando do lançamento do edital de chamada pública pela Entidade Executora do PNAE. A escolha dos projetos de venda se dá por outros critérios de priorização que serão tratados mais adiante no presente edital.

A Resolução CD/FNDE nº 06/2020, em seu artigo 25, determina que *“os contratos referentes aos processos de aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Pnae são regidos pela Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis”*.

Entretanto, a Lei 14.133/2021, em seu artigo 189, determina que:

“Art. 189. Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011”.

Portanto, as regras que regulamentam os contratos administrativos se aplicam também aos contratos de compra oriundos da chamada pública.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2024

Aos agricultores familiares, bem como a suas organizações produtivas que não dispõem dos meios e conhecimentos necessários para viabilizar a sua participação no processo de Chamada Pública, sugere-se que busquem o apoio de uma entidade de ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural – como a EMATER, por exemplo), sindicato ou uma entidade parceira para viabilizar apoio para a participação.

APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de até o **dia: 17/07/2024, às 09 horas.**

A sessão pública para julgamento das propostas e análises dos documentos será realizada no dia **17/07/2024, às 09h30min.**

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios Diretamente da Agricultura Familiar Rural Conforme Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de Maio de 2020, para Compôr a Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino no Ano de 2023, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

1.1. Dos preços de referência (preços de aquisição¹)

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO DE AQUISIÇÃO UNITÁRIO	PREÇO DE AQUISIÇÃO TOTAL
01	800	KG	Abóbora Cabotiá – separados por tamanho uniforme, casca firme, sem defeitos graves (podridão mole,	R\$ 7,05	R\$ 5.640,00

¹ *Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2024

			deformação, rachadas, podridão seca, murchas, por pragas ou doenças)		
02	500	KG	Abobrinha Tipo Italiana – tamanho aproximado de 15 a 25 cm, sem defeitos graves danos profundos.	R\$ 5,28	R\$ 2.640,00
03	800	UN	Acelga – pé de tamanho médio, folhas com coloração verde, sem partes estragadas e amareladas, sem a presença de pendão, larvas e/ou quaisquer outros parasitas.	R\$ 8,12	R\$ 6.496
04	2000	UN	Alface Crespa ou Lisa - pé de tamanho médio, folhas com coloração verde, sem partes estragadas e amareladas, sem a presença de pendão, larvas e/ou quaisquer outros parasitas.	R\$ 4,19	R\$ 8.380,00
05	200	KG	Alho – alho graúdo do tipo comum, fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem danos mecânicos ou causados por pragas.	R\$ 37,36	R\$ 7.472,00
06	2000	KG	Banana Prata - De 1ª qualidade em pencas com maturação de 60 a 70%. Tamanho uniforme, sem aspecto de podre e amassada. Frescos, sem podridão e amassaduras.	R\$ 8,90	R\$ 17.800,00
07	400	KG	Batata Doce Amarela – lavadas ou escovadas, classe média/ graúda, sem	R\$ 6,22	R\$ 2.488,00



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2024

			defeitos graves (podridão úmida, seca, coração oco ou negro), apresentação firme, inteiras, desprovidas de odor ou sabor estranho.		
08	800	KG	Batata Inglesa - lavadas ou escovadas, tamanho médio, coloração branca, livre de amassados, mofo, partes estragadas e sem brotar. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	R\$ 12,20	R\$ 9.760,00
09	600	KG	Beterraba – primeira qualidade, tamanho uniforme, sem podridão.	R\$ 8,99	R\$ 5.394,00
10	800	UN	Brócolis – tamanho médio, botões íntegros e verdes, sem partes amareladas e estragadas. Grau de desenvolvimento apropriado para consumo.	R\$ 8,38	R\$ 6.704
11	500	KG	Cebola – tamanho médio, fresca, com casca de coloração característica e sem amassados e partes estragadas.	R\$ 9,95	R\$ 4.975,00
12	800	KG	Cenoura – tamanho médio, coloração laranja, fresca, sem amassados e apodrecidos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	R\$ 7,81	R\$ 6.248,00
13	400	MAÇO	Cheiro Verde – (cebolinha e salsinha) – maço de tamanho médio, fresco,	R\$ 4,45	R\$ 1.780,00



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2024

			folhas de coloração verde escura, sem folhas amareladas e apodrecidas.		
14	500	KG	Chuchu – tamanho médio, coloração verde claro e escuro, tenro, sem manchas e partes apodrecidas.	R\$ 6,65	R\$ 3.325,00
15	800	UN	Couve Flor – tamanho médio, flores íntegras e esbranquiçadas, sem partes estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	R\$ 9,89	R\$ 7.912,00
16	1000	PCT	Couve – hortaliça fresca, de primeira qualidade, limpa, sem pulgão, coloração uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos. Picada e embaladas em saco plástico transparente com 300g.	R\$ 4,53	R\$ 4.530,00
17	1500	KG	Feijão Cariquinha – novo, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente original de fábrica com 1kg, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou cor.	R\$ 8,99	R\$ 13.485,00
18	2000	KG	Laranja Pera – tamanho pequeno a médio, casca de coloração alaranjada, lisa, suculenta, sem amassados e	R\$ 6,19	R\$ 12.380,00



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2024

			partes estragadas. Grau de amadurecimento ideal para consumo.		
19	200	KG	Limão Taiti – tamanho pequeno a médio, casca de coloração verde, lisa, succulenta, sem amassados e partes estragadas.	R\$ 5,20	R\$ 1.040,00
20	2000	KG	Maçã Gala – primeira qualidade, tamanhos e formatos padronizados, frescos, sem podridão e amassaduras. Caixa ou saco em bons aspectos higiênicos.	R\$ 16,27	R\$ 32.540,00
21	1000	KG	Mamão Formosa – Casca fina e lisa, coloração amarela, sem manchas e amassados, com polpa macia com grau médio de amadurecimento.	R\$ 7,49	R\$ 7.490,00
22	500	PCT	Mandioca – graúda, de primeira qualidade, fresca, pct de 2kg.	R\$ 7,80	R\$ 3.900,00
23	500	KG	Mandioquinha Salsa – tamanho médio, coloração amarela, fresca, sem amassados e apodrecimentos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	R\$ 14,91	R\$ 7.455,00
24	800	POTE	Manteiga – derivado do leite, composição com sal, embalagem de 500g.	R\$ 26,03	R\$ 20.824,00



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2024

25	3000	KG	Melancia Redonda – separada por lotes homogêneos, categoria extra, graúda, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados) sem manchas ou deformação.	R\$ 3,73	R\$ 11.190,00
26	1500	DZ	Ovos Vermelhos – grãos, com selo de inspeção. Caixa com 12 unidades.	R\$ 16,20	R\$ 24.300,00
27	700	KG	Pepino Caipira – liso, firme, sem rugas, bem formado, na cor verde. Sem partes amolecidas, brocadas ou com manchas amarelas.	R\$ 5,10	R\$ 3.570,00
28	400	KG	Pimentão Verde – apresentando grau de evolução completo, do tamanho, aroma e cor próprias, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 11,51	R\$ 4.604,00
29	1200	KG	Repolho – tamanho médio, coloração verde claro, fresco, folhas íntegras e presas, sem partes apodrecidas e presas.	R\$ 5,97	R\$ 7.164,00
30	300	KG	Tijolinhos de Rapadura – peso uniforme, variando de 20 a 35g, formato quadrangular ou retangular, dimensão 4x2x2, 5cm. Embalados por unidades em pacotes de 1kg.	R\$ 46,00	R\$ 13.800,00
31	2000	KG	Tomate – tomate de primeira qualidade, tamanho médio a grande,	R\$ 6,46	R\$ 12.920,00



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2024

			consistência firme, sem sujidade, pele lisa, livre de fungos. Grau de amadurecimento para consumo.		
32	500	PCT	Vagem – aparência fresca, tenra, sem estragos e de coloração verde, sem partes apodrecidas. PT com 500g.	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00

Os frutos e legumes deverão apresentar-se:

- a) Isentos de substâncias terrosas;
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- d) Sem umidade externa anormal;
- e) Isentos de odor e sabor estranhos; e
- f) Isentos de enfermidades.

1.2. A definição dos preços observou o §1º do art. 31 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020.

1.3. O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de R\$ 282.206,00 (Duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e seis Reais).

2. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão por conta das seguintes dotações, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

Ficha: 511

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional: 12.365.0251.2710.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA - MANUTENÇÃO MERENDA

Categ. Econ.: 3.3.90.30.07

Desdobro: 07

Centro de Custo: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2024

Ficha: 464

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional: 12.361.0251.2043.0000 ENSINO FUNDAMENTAL - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

Categ. Econ.: 3.3.90.30.07

Desdobro: 07

Centro de Custo: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar

Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2024

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. PROJETO DE VENDA



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2024

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo VI.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 02 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2024

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

5.4. A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) deverão entregar as amostras indicadas no quadro do subitem 1.1, na Secretaria Municipal de Educação, aos cuidados da nutricionista do Município, Maria Luísa Natal de Paula, com sede à Praça Dona Maria Goulart nº. 37, até o prazo indicado para assinatura do contrato, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será informado pela referida profissional no prazo de 02 dias após o prazo da apresentação das amostras.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2024

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia útil após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DO LOCAL E HORÁRIOS PARA ENTREGA

9.1. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, na sala da merenda, situada a Praça D. Maria Goulart – 37, fundos, aos cuidados da nutricionista do Município, Maria Luísa Natal de Paula, às segundas-feiras, no horário de 10 às 16 horas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Rua Delfim Moreira, 62, Centro, Carmo do Rio Claro, ou através do sítio do Município na internet: <https://www.carmodorioclaro.mg.gov.br/portal/editais/1>

10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$40.000,00.

10.4. Para maiores informações sobre a Chamada Pública, os interessados deverão dirigir-se ao Departamento de Licitações e Contratos, em dias úteis, no horário comercial, na Sede do Município, na Rua Delfim Moreira, nº 62 – Centro, ou pelo e-mail licitacao@carmodorioclaro.mg.gov.br.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2024

10.5. Todas as partes deste edital são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em uma delas, considerar-se-á válido para todas as demais. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.6. O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Edital, e não resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Carmo do Rio Claro/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, na forma prevista pelo art. 109, I da Constituição Federal.

11. DOCUMENTOS QUE COMPÕEM ESTE EDITAL E DELE FAZEM PARTE:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Modelo de Declaração de Produção Própria (Fornecedor Individual)

Anexo III – Modelo de Declaração de Produção Própria (Organizações Fornecedoras)

Anexo IV – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos Cooperados/Associados

Anexo V – Minuta do Contrato

Anexo VI – Modelos de Projetos de Venda

Carmo do Rio Claro, 24 de junho de 2024.

Adriano dos Reis Silva
Agente de Contratação
Portaria 029/2024



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2024

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024)

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins
de participação na Chamada Pública nº 001/2024, processo administrativo nº
177/2024, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE,
que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são
oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____.

Assinatura



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2024

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

(CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024)

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº
_____ e DAP Jurídica nº
_____ declaro, para fins de participação na Chamada
Pública nº 001/2024, processo administrativo nº 177/2024, em atendimento ao
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____/____/____.

Assinatura



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2024

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____,
CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede
_____, neste ato
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de
Venda) _____, portador (a) da
Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos
termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite
individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de
Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$
40.000,00 (vinte mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO-COMPRADOR referente à
sua produção, considerando os dispositivos da Resolução 06/2020 e demais
documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____.

Assinatura



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2024

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ____/2024 – DISPENSA Nº 90065/2024 – PROCESSO Nº 177/2024

Contrato nº ____/2024 – Dispensa nº 90065/2024 –
Processo nº 177/2024, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024,
PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO
ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009, LEI 14.133/2021 E
RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, que entre
si celebram o Município de Carmo do Rio Claro e

O Município de Carmo do Rio Claro, Pessoa Jurídica de direito público, com sede à Rua Delfim Moreira, nº 62, inscrita no CNPJ sob o nº 18.243.287/0001-46, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Lenise Maria de Souza, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, (_____), com situado à _____
_____, n.º _____, em _____ (município), inscrita no CNPJ sob Nº _____,
(para grupo formal), CPF sob n.º ____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a)
CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO – Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, com recursos do FNDE/PNAE, _____ ano letivo de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato, bem como nas condições do Projeto Básico (Anexo 01).



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2024

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ().

4.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento, Laudo de Produção Própria e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO		UNID	QTDE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
	Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão por conta das seguintes dotações, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

Ficha: 511



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2024

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional: 12.365.0251.2710.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA - MANUTENÇÃO MERENDA
Categ. Econ.: 3.3.90.30.07
Desdobro: 07
Centro de Custo: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 464

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional: 12.361.0251.2043.0000 ENSINO FUNDAMENTAL - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Categ. Econ.: 3.3.90.30.07
Desdobro: 07
Centro de Custo: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA:

DO PAGAMENTO – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, estarão sujeitos a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% pro rata die, sobre o valor da parcela vencida e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,1% pro rata die.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2024

CLÁUSULA DEZ:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- 10.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- 10.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- 10.3. Fiscalizar a execução do contrato;
- 10.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 10.5. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA ONZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DOZE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, (nutricionista da Secretaria Municipal de Educação), do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA TREZE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1. DO ADITAMENTO – Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, conforme art. 124 da Lei 14.133/2021, resguardadas as suas condições essenciais.

14.2. DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO DO CONTRATO: Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

- 14.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2024

14.2.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

14.2.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas no contrato, será facultado ao fornecedor requerer à contratante a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.2.4. Para fins do disposto no subitem anterior, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

14.2.5. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas no contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis pelo seu descumprimento.

14.3. O prazo para resposta à solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, ou de repactuação dos preços, quando apresentado acompanhado de todos os documentos comprobatórios, será de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da solicitação pelo contratado.

CLÁUSULA QUINZE:

DA COMUNICAÇÃO – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta/ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula quinze, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 16.1. Por acordo entre as partes;
- 16.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 16.3. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DEZESSETE:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 12 (doze) meses contados da sua assinatura, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DEZOITO:

DA VINCULAÇÃO: Este instrumento contratual guarda consonância com as normas contidas na Lei 14.133/2021, Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06 de 2020 e suas posteriores alterações, ao



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2024

edital da Contratação Direta, realizada na modalidade Dispensa Nº 90065/2024 – CHAMADA PÚBLICA 001/2024, ao Projeto Básico, ao Projeto de Venda do Contratado e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA DEZENOVE:

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Município de Carmo do Rio Claro realiza gestão e fiscalização contratual efetiva e procede abertura de processos administrativos para aplicação de penalidades por descumprimentos contratuais e legais, não havendo possibilidades de negociação ou aditamento de prazos/valores fora das possibilidades legais.

19.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

19.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a chamada pública;

19.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta dispensa de licitação sem motivo justificado;

19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a chamada pública ou prestar declaração falsa durante sua realização ou a execução do contrato;

19.1.9. fraudar a contratação desta dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa de licitação.

19.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta chamada pública.

19.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 19.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. Advertência pela falta do subitem 19.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2024

19.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.1 a 19.1.12;

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.5. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, substituirá a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do fornecedor, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.10. Das sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.2 e 19.2.3, caberá recurso, na forma do artigo 166 da Lei 14.133/2021.

19.11. Da sanção na prevista no subitem 19.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, na forma do art. 167 da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2024

CLÁUSULA VINTE:

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

20.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

20.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

20.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.4.3. Indenizações e multas.

20.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VINTE E UM:

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato reger-se-á de acordo com as normas da Lei 14.133/2021, Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e suas posteriores alterações, nos casos omissos, pelas demais normas de Direito vigentes e nos exatos termos do edital do processo de dispensa de licitação, realizado sob a modalidade CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 - Dispensa nº 90065/2024.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2024

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

DO FORO (art. 92, §1º)

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Rio Claro/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Estando devidamente contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para fins e efeitos de direito.

Carmo do Rio Claro ____ de ____ de 2023.

LENISE MARIA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Minuta deste instrumento elaborada por Adriano dos Reis Silva, aprovada pela Assessoria Jurídica e auditada pela Controladoria Geral do Município, conforme os autos do processo licitatório em epígrafe.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2024

ANEXO VI – MODELOS DE PROJETO DE VENDA

VI.I. MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2024

VI.II. MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF			5. CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ			Município
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2024

VI.III. MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CHAMADA PÚBLICA 001/2024

						Total agricultor
						Total do projeto
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	